

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 100/2017**  
**DISPENSA Nº 10/2017**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Inexigibilidade de Licitação se dá devido a necessidade de capacitação aos operadores de máquinas, motoristas e mecânicos da administração municipal, com a disponibilização de curso de manutenção preventiva de máquinas e veículos.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Dispensa de Licitação n. º 10/2017 tem sua fundamentação legal no inciso "II" do artigo 24, da Lei 8.666/93 consolidada que preceitua o seguinte:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

Consultada sobre a possibilidade de contratação através de dispensa de licitação, a assessoria jurídica do município manifestou-se favorável, conforme parecer datado de 27/11/2017 e acolhido pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal na data de 08/12/2017.

**RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES E JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O fornecedor escolhido foi **A.J. SCHNEIDER & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 05.966.828/0001-12, pois atende as necessidades do Município, dispondo de pessoal qualificado, e a mesma encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas. O valor total previsto é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Água Doce, 20 de dezembro de 2017

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**